



Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos

Deliberação Orientativa CBHSINOS073/2017 – Da exigência de Outorga, respeitados os critérios definidos pelo Comitesinos através da Deliberação CBHSINOS046/2014

O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos, na sua competência legal de deliberar sobre o futuro das águas locais, naquilo que lhe confere a Lei 10.350/94 que instituiu o Sistema Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando que a referida lei estabelece nos seus Artigos 29, 30 e 31 regras da outorga de uso dos recursos hídricos;

Considerando que a presente deliberação observa o que estabelecem o Decreto Estadual Nº 37.033/1996, a Resolução CRH Nº 91/2011 e o Artigo 10 da Resolução CRH nº 141/2014 (institui o PERH/RS);

Considerando a **Vazão de referência** $Q_{90\%}$, referencial adotado pela DIOUT/DRH/SEMA, bem como está estabelecido no PERH/RS;

Considerando a **Vazão máxima de outorga** = 70% da $Q_{90\%}$, que atende às demandas efetivas atuais e aos processos de outorgas cadastradas no DRH/SEMA, havendo ainda disponibilidade hídrica de 0,8 m³/s;

Considerando que a bacia do Rio dos Sinos apresenta uma elevada concentração de demandas de água no período novembro a março; assim, poderão ser privilegiadas outorgas de usos que não resultem em captação de água nesse período;

Considerando que a Deliberação CBHSINOS046/2014, integrante do Plano de Bacia, estabeleceu e divulgou os critérios para outorga e para **dispensa de outorga**, respeitadas as disposições constantes no Decreto Estadual Nº 37.033/1996 e na Resolução CRH Nº 91/2011, a saber:

- Derivações ou captações de **até 0,1 l/s** relacionadas aos usos de caráter individual para as necessidades básicas da vida, higiene e alimentação, associadas a locais onde não haja rede pública;
- As acumulações de águas pluviais (sem captação em cursos de água) cujo volume armazenado seja **inferior ou igual a 15.000 m³** e cuja altura do nível normal da água seja **inferior ou igual a 1,50 m**;

Considerando as definições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos para:

- **Cadastro de usuários de recursos hídricos:** conjunto de dados e informações sobre usuários, usos e interferências nos recursos hídricos; que tem como objetivo o conhecimento da demanda pelo uso da água, dando suporte à implementação dos instrumentos das políticas de recursos hídricos, a fiscalização dos usos e interferências nos recursos hídricos;

- **Outorga de direito de uso de recursos hídricos:** ato administrativo mediante o qual a autoridade outorgante competente faculta ao requerente o direito de uso dos recursos hídricos, por prazo determinado, nos termos e condições expressas no

respectivo ato, consideradas as legislações específicas vigentes;

Considerando que as captações, acumulações ou outros usos dos recursos hídricos dispensados de outorga **não se eximirão de cadastro de usuários de recursos hídricos junto ao Estado**, através do órgão competente (Departamento de Recursos Hídricos/SEMA), e da **solicitação de dispensa de outorga**;

Considerando como **Usos Prioritários**:

- Abastecimento de água às populações humanas (suprimento doméstico, de saúde e segurança),
- Abastecimento doméstico e de animais em estabelecimentos rurais, e
- Irrigação em pequenas propriedades agrícolas;

Considerando a Resolução CRH/RS nº 91/2011, que aprova os Critérios para o uso de recursos hídricos e as vazões de derivação abaixo das quais a outorga poderá ser dispensada, exceto **nas Bacias Especiais, onde a demanda está muito próxima da disponibilidade, caso da Bacia do Rio dos Sinos**, Bacia do Rio Gravataí, Bacia do Rio Santa Maria, e em cursos de água onde seja identificado conflito pelo uso da água;

Pelo apresentado, o COMITESINOS orienta que:

- Tendo sido observada a condição especial da bacia hidrográfica do Rio dos Sinos,
- Obedecidos os limites de até 0,1 l/s (onde não haja rede pública), ou de acumulação de águas pluviais (sem captação em cursos de água) cujo volume armazenado seja de até 15.000 m³ e altura até 1,50 m;
- Respeitados os **usos prioritários**;
- Após a efetivação do **cadastro de usuários de recursos hídricos** junto ao Estado, o usuário deverá solicitar a dispensa de **outorga de direito de uso de recursos hídricos**.

Para todos os demais usos e/ou dimensões não citados nesta deliberação, a outorga será exigida.

Data: 27 de abril de 2017 – Registro na Ata 02/2017